

A Sua Excelência o Senhor

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

E ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Friburgo.



**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL 001/2019**

Eu, Geizeli Aparecida Cabral da Silva, solteira, jornalista, portadora da carteira de identidade 106775331 expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o número 078.001.727-75, telefone (22) 99944-8655, residente e domiciliada na Rua Presidente Arthur Bernardes nº 49 – Braunes – Nova Friburgo, representante da empresa G.A.C da Silva Produções Audiovisuais Pesquisas ME, venho solicitar esclarecimentos sobre o certame licitatório 001/2019.

No item V – DA CAPACIDADE TÉCNICA, ALÍNEA G, expressa que a empresa vencedora terá cinco dias uteis, improrrogáveis, para realizar demonstração de que atende, na totalidade, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste EDITAL.

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item III – DIRETIVA DE QUALIDADE DE SERVIÇO, expressa que a produção dos programas e a transmissão deverão ser realizadas com a melhor qualidade disponível, sendo fundamental que os cuidados técnicos sejam rigorosamente observados, buscando a melhor capacitação técnica, seja via sistema, equipamentos e pessoal.

Entretanto Exa., o Edital é omissivo em relação às mínimas especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados para o bom e fiel cumprimento do serviço a ser contratado, lembrando que as contratações de má qualidade em função da descrição inadequada e deficiente do objeto do contrato, consiste em ato contrário aos pressupostos básicos da licitação.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do serviço a ser contratado.

al

Para que se possa elaborar uma boa proposta, é fundamental que o Edital forneça as mínimas especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do serviço a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer de melhor.

Ou seja, é somente por meio do bom uso do canal de comunicação disponível (o edital e seus anexos) que poderão se manifestar apropriadamente os autores do processo licitatório. A administração informa o que deseja contratar e o licitante oferece seu produto pela proposta comercial.

É imperioso assinalar que um dos efeitos mais significativos do objeto mal especificado é a absoluta impossibilidade de se realizar o julgamento objetivo das propostas, tanto no que diz respeito ao objeto propriamente dito quanto em relação ao valor.

Se a administração não estabeleceu claramente o que deseja contratar, certamente também não conseguiu estimar o valor da contratação. Por sua vez, também não poderá o licitante apresentar uma proposta que seja passível de ser analisada sem elevado teor de subjetividade, o que nos conduzirá, inevitavelmente, ao pior menor preço.

Especificar genericamente o objeto licitado leva a má contratação. Nas contratações de má qualidade são verificadas várias causas, mas, sem dúvida, a displicência da caracterização qualitativa é uma das mais acentuadas.

Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao ceticismo.

A contratação de obras e serviços para com terceiros são buscas constantes de uma Administração. É nessa específica linha de licitação que o legislador faz uma especial exigência: a formulação prévia de um projeto básico, onde será definido o objeto a ser licitado de forma mais precisa e lícita. Assim o inciso I, do §2º, do Art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

Art. 7º. [...]

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório. (BRASIL, 2011).

FERNANDES (1996) de forma vivaz nos simplifica a compreensão do que seja projeto básico:

Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização.

Cumprido ressaltar que o já mencionado Edital 001/2019, não conta com um Projeto Básico, deixando de cumprir uma exigência prevista em Lei.

Assim posto, novamente estamos diante da necessidade de se precisar a objeto da licitação, justamente pela necessidade da clareza de definição do que se quer contratar, pois é o projeto básico que permitirá o gerenciamento adequado do contrato.

Resta-nos indiscutível a afirmativa de que o êxito de uma licitação está precisamente na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido. Esse êxito, que se justifica na contratação firme e certa entre a Administração Pública e o licitante, justificada porque atendidas pelo agente público, com responsabilidade e prudência, a precisa definição de um objeto que se pretende licitar no momento em que lhe é exigida sua atuação.

Imprescindível compreender que, assim como para as compras é essencial a adequada caracterização do objeto, para obras e serviços é indispensável o detalhamento do que a Administração busca do contratado. Essa essencialidade está no fato de que o Ente Público tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, caracterizando-o ao fim de buscar a qualidade que o satisfaz.

A sorte de uma licitação bem contratada, sem desperdícios e atenta aos exatos interesses da Administração Pública, condiciona-se já na fase interna, onde é recomendável, seja para aquisição de bens ou serviços, tenham o objeto minuciosamente descrito, extraindo-se do mesmo as características mínimas necessárias para garantir aos licitantes o conhecimento para formulação das propostas.

Ante o exposto, requer a V. Exa. Esclarecimentos acerca das mínimas especificações técnicas dos equipamentos exigidos no edital:

**1) Quanto ao Switcher:**

- a) Qual a especificação técnica mínima?
- b) Qual a conexão de vídeo definida?
- c) Qual a qualidade mínima de processamento de vídeo exigida?
- d) Quantas entradas de vídeo? Qual a conexão?
- e) Quantas saídas de vídeo? Qual a conexão?
- f) Quais as funções mínimas exigidas?

g) Switcher são hardware ou software?

---

**2) Quanto as câmeras?**

a) Qual a conexão de saída para o switcher?

b) Qual a qualidade mínima exigida de gravação do equipamento?

c) Qual a especificação mínima de modo de armazenamento dos vídeos?

d) Qual a exigência mínima para a lente da câmera?

e) Existe configuração mínima de gravação para o vídeo, máximo de entrelaçado ou progressivo?

f) Quantas câmeras são destinadas ao estúdio e quantas são para o estúdio da contratada?

---

**3) Quanto aos tripés:**

a) Qual a capacidade mínima de carga?

b) Qual o material exigido?

c) Qual a altura mínima?

d) Qual o tipo de cabeça?

---

**4) Quanto as TVs:**

a) Qual a configuração mínima dos equipamentos, tamanho, conexões, padrão de tela?

---

**5) Quanto as mesas de áudio:**

a) Qual a quantidade mínima de canais de áudio?

b) Qual a conexão?

c) Qual a quantidade mínima de saídas?

---

**6) Quanto ao microfone com fio:**

- a) Qual o tipo de capsula ?
- b) Qual a conexão de captação de áudio?
- c) UHF, VFH?
- d) Qua a frequência, fixa ou modulável?
- e) Qual a banda de frequência, caso seja fixa?

---

**7) Quanto ao microfone sem fio lapela:**

- a) UHF OU VHF?
- b) Fixo ou modulável?

---

**8) Quanto ao microfone sem fio de mão:**

- a) UHF OU VHF?

---

**9) Quanto ao sistema de comunicação:**

- a) UHF, VHF OU RF?
  - b) Quantos comunicadores são necessários, quem da equipe precisa usar?
- 

**10) Quanto ao exibidor do vídeo?**

- a) Qual o padrão do equipamento?
- b) Quantas saídas?
- c) Quantas entradas?
- d) Quais as funções mínimas?
- e) O equipamento é hardware ou somente software?

---

**11) Quanto a ilha de edição:**

- a) Qual a configuração mínima do computador?

---

**12) Quanto ao sistema de teleprompter?**

- a) Qual o tamanho mínimo da tela?

---

**13) Quanto aos computadores de recepção:**

- a) Qual a configuração mínima?

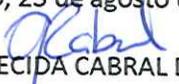
---

**14) Quanto ao estúdio chromakey:**

- a) Qual o tamanho mínimo do estúdio e do chromakey?

Caso V. Exa não entenda pela simples adequação do Edital 001/2019, requer a IMPUGNÇÃO do mesmo, invalidado o atual certame licitatório em epígrafe, com a expedição de um novo, corrigidas as questões expostas, sendo prorrogados os prazos, respeitando assim todosos princípios administrativos norteadores da referida Lei.

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2019.

  
GEIZIELI APARECIDA CABRAL DA SILVA